



Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVASÚMULA DO PARECER Nº 406/2016
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 E 11 DE
AGOSTO DE 2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.000968/2016-47 e 00410.007435/2015-48
Parecer: CNE/CES 406/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Inter-
teressado: Suzana Amon Khouri Assunto: Convalidação de estudos e
validação nacional de títulos, obtidos no curso de mestrado em Ciên-
cias Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de
Vitória, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do
Relator: Por força de sentença judicial, acato a determinação da 6ª
Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em sede de
Sentença, proferida nos autos do Processo Judicial nº
2005.34.00.035338-0 (0034838-13.2005.4.01.3400), relativa à convali-
dação dos estudos e à validação nacional do diploma da Autora,
SUZANA AMON KHOURI, RG nº 584.314, SSP-ES, adquirido em
razão da conclusão do curso de mestrado em Ciências Contábeis,
ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel
de Almeida (IESPNA), sediado no município de Vitória, no estado
do Espírito Santo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimi-
dade.

Brasília, 22 de agosto de 2016.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS

PORTARIA Nº 849, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da
Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições
e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044557/2016-81
resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do
Departamento de Geociências CEN/CFH, instituído pelo Edital nº
23/DDP/PRODEGESP/2016, de 28 de julho de 2016, publicado no
Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2016.
Área/Subárea de Conhecimento: Geociências/Geologia
Áreas Afins: Petrologia Sedimentar/ Mineralogia/ Análise de
Imagens.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ingke Frotta Müller	8,0

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DA
PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O Coordenador-Geral do Gabinete da Previdência do antigo
Ministério do Trabalho e Previdência Social, considerando a sub-
delegação contida na PORTARIA MF/SP Nº 457, de 22 de junho de
2016, publicada no Diário Oficial da União de 23/06/2016 - seção 1
- pag. 17, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de
dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de
junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo,
aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de
Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social -
PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de
dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de
2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apre-
sentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informa-
ções acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exa-
mes necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme esta-
belecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-
Geral de Recursos Humanos/SOAD, localizada na Esplanada dos
Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 351, Brasília/DF, para a entrega
da documentação, imprimevelmente no dia 31 de agosto de 2016. A
apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração
registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo de-
terminado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no
art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 05 de setembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DÊNIO APARECIDO RAMOS

ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Médio II / Administrativo (Tecnologia da Informação)	ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA	31/08/2016 - 9h00
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Legislação Previdenciária	SANDRA CORDEIRO DE QUADROS	31/08/2016 - 9h00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S/A
CNPJ/MF nº 22.556.669/0001-05
NIRE 53 3 0001646-1ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2016

Data, Horário e Local: 28 de junho de 2016, às 17h00min, na sede
social da CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A. (Companhia), na
Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra
04, Bloco A, Lotes 3/4, 1 andar, sala 2. Presença: Presente a acionista
Caixa Seguridade Participações S.A. que representa a totalidade do
capital social. Convocação: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124
da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da
acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Alex-
sandra Camelo Braga, Diretora Executiva da Companhia e Paula
Santiago dos Santos, secretária designada. Deliberações: A acionista
presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias,
sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (I) Aprovar a
dstituição do Senhor Josemir Mangueira Assis, brasileiro, casado,
matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 339.238-
SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.039.851-72, residente e
domiciliado na SMPW Q-13, Conjunto 06, Lote 08, Casa G, Núcleo
Bandeirante, Brasília/DF, do cargo de Diretor-Presidente da Caixa
Holding Securitária S.A. e a eleição e nomeação, para o cargo de
Diretor-Presidente da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos e
posse imediata, conforme termo de posse firmado nesta data, do
Senhor Raphael Rezende Neto, brasileiro, casado, economiário, por-
tador da Cédula de Identidade RG nº 713.386-SESP/DF, inscrito no
CPF/MF sob o nº 318.777.021-53, residente e domiciliado na
SHIGS 715, Bloco G, casa 94, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70381-707.
(II) Aprovar a indicação da Senhora Raquel Cristina Tedesco Ara-
kaki, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da cédula
de identidade RG nº 32.681.937-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob
nº 305.492.878-09, residente na Rua São Jorge, 605 apto 93 Torre 04,
São Caetano do Sul São Paulo, CEP 09530-250, para o cargo de
Diretora Financeira da Pan Seguros, nos termos da reunião da Di-
retoria da Caixa Holding Securitária de 04/05/2016. Encerramento:
Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e as-
sinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente da Mesa: Alessandra
Camelo Braga. Secretária designada: Paula Santiago dos Santos.
Acionista presente: Caixa Seguridade Participações S.A., representada
por seu Diretor-Presidente Raphael Rezende Neto. JCDF
20160653177. Registrado em 12/08/2016. ERIKA P. DOS S. PA-
VELKONSKI - Secretária Geral.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Ato COTEPE ICMS 13/14, que
aprova o Manual de Instruções de que tra-
tam a cláusula décima quinta do Convênio
ICMS 54/02 e a da cláusula quinta do Pro-
tocolo ICMS 04/14, que estabelece proce-
dimentos para o controle de operações in-
terestaduais com combustíveis derivados de
petróleo, álcool etílico andro combustível -
AÉAC, biodiesel - B100 e gás liquefeito
derivado de gás natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o
art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do
ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público
que a Comissão, na sua 256ª Reunião Extraordinária, realizada no dia
17 de agosto de 2016, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º Os itens e subitens a seguir indicados do Anexo
"MANUAL DE INSTRUÇÃO" do Ato COTEPE ICMS 13/14, de 7
de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - o subitem 3.5.2.13;
"3.5.2.13. (-) OP. INTERESTADUAIS REALIZADAS P/
DESTINATÁRIO (a ser preenchido exclusivamente por contribuinte
cujo cliente efetuou operação interestadual subsequente com os pro-
dutos adquiridos) - Para este campo deverão ser transportados os
valores e quantidades constantes do quadro 4 dos anexos III, que
tiverem sido recebidos de outros contribuintes substituídos (distribuidoras e IRR's) que se localizam na UF de destino deste relatório
e que estejam realizando, no período em foco, operações interes-
taduais para outras UFs. Este campo visa subtrair do imposto devido
para a UF a parcela do imposto disponível para repasse calculado no
quadro 4 do Anexo III do cliente. Este campo visa subtrair do im-
posto devido para UF de domicílio dos clientes, a parcela do imposto
disponível para repasse calculado no quadro 4 do Anexo III do
cliente. Logo, no campo ICMS DEVIDO (a deduzir) deve ser in-

formado o valor do ICMS COBRADO (Disponível para Repasse)
constante no quadro 4 dos Anexos III recebidos dos clientes. Sempre
que algum cliente do emitente, domiciliado em UF distinta do emi-
tente do relatório, praticar subsequente operação interestadual, ou
seja, a operação como um todo envolver mais que duas UF, este
campo será preenchido e, o emitente deverá informar a operação em
Anexo III distinto, conforme item 4.11.1.;"

II - o subitem 4.10.2.6 e seus subitens:
"4.10.2.6. ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORI-
GEM:

4.10.2.6.1. VALOR UNITÁRIO MÉDIO - Apurado no es-
tado de origem e será transportado do campo "Média Ponderada Unitária
da BC-ST" do quadro I do relatório anexo I relativo ao combustível
selecionado.

4.10.2.6.2. BASE DE CÁLCULO - ST - Corresponderá a
multiplicação da quantidade de combustível a repassar pelo valor
unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores. Quando o
produto informado for gasolina "C" ou óleo diesel BX, corresponderá
a multiplicação da quantidade de gasolina "A" ou de diesel pelo valor
unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores.

4.10.2.6.3. ALIQUOTA - Deverá ser informada a alíquota
interna do combustível em foco no estado de origem da merca-
doria.

4.10.2.6.4. ICMS DO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA:
Corresponderá ao ICMS calculado no Anexo VIII, referente ao vo-
lume de biocombustível contido nas remessas interestaduais de Gaso-
lina C ou Óleo Diesel B. Esse valor de ICMS é devido a UF de
origem do biocombustível devendo, portanto, ser subtraído do total de
ICMS cobrado em favor da UF de Origem da Gasolina C ou do Óleo
Diesel B para efeito do cálculo do ICMS disponível para repasse a
UF destinatária destes produtos. O valor do ICMS calculado por UF
no Quadro 3 do Anexo VIII deverá ser informado no Anexo III para
a respectiva UF destinatária do produto, multiplicado pela proporção
do fornecedor indicado na coluna proporção do quadro 4 do Anexo
III.

4.10.2.6.5. ICMS COBRADO (DISPONÍVEL PARA RE-
PASSE) - Corresponderá ao imposto total que poderá ser deduzido do
estado de origem e será equivalente a multiplicação da base de cálcu-
lo - ST pela alíquota informadas nos respectivos campos, subtraído,
deste resultado, o valor do ICMS do biocombustível na mistura,
informado no campo imediatamente anterior:

[(Base de Cálculo X Aliquota) - ICMS Biocombustível];

III - o subitem 4.11.2.7 e seus subitens:
"4.11.2.7. ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORI-
GEM:

4.11.2.7.1. VALOR UNITÁRIO MÉDIO - Se o cliente do
emitente deste relatório estiver localizado na mesma UF do próprio
emitente, o valor a ser informado neste campo deverá ser transportado
do campo valor unitário médio por quantidade de combustível do
quadro 4 do relatório anexo III do cliente do emitente deste relatório.
No entanto, se o cliente do emitente deste relatório estiver localizado
em UF distinta do próprio emitente, o valor a ser informado neste
campo será transportado do campo "Média Ponderada Unitária da
BC-ST" do quadro I do relatório anexo I do emitente do relatório
relativo ao combustível selecionado.

4.11.2.7.2. BASE DE CÁLCULO - ST - Corresponderá a
multiplicação da quantidade de combustível a repassar pelo valor
unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores. Quando o
produto informado for gasolina "C" ou óleo diesel BX, corresponderá
a multiplicação da quantidade de gasolina "A" ou de diesel pelo valor
unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores.

4.11.2.7.3. ALIQUOTA - Deverá ser informada a alíquota
interna do combustível em foco na UF de domicílio do emitente do
relatório.

4.11.2.7.4 "ICMS DO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA:
Se o cliente do emitente deste relatório estiver localizado na mesma
UF do próprio emitente, o valor a ser informado neste campo será
transportado do campo "ICMS DO BIOCOMBUSTÍVEL NA MIS-
TURA" do quadro 4 do relatório Anexo III do cliente do emitente
deste relatório, devidamente multiplicada pela proporção informada
no campo "Proporção" deste quadro. No entanto, se o cliente do
emitente deste relatório estiver localizado em UF distinta do próprio
emitente, este campo terá valor igual a zero.

4.11.2.7.5 ICMS COBRADO - Corresponderá ao imposto
total que poderá ser deduzido do estado de domicílio do emitente do
relatório e será equivalente a multiplicação da base de cálculo - ST
pela alíquota informadas nos respectivos campos, subtraído o valor do
ICMS do biocombustível na mistura, informado no campo
4.11.2.7.4.

[(Base de Cálculo X Aliquota) - ICMS Biocombustível];

IV - o item 9;

"9. ANEXO VIII - RELATÓRIO DE APURAÇÃO DAS
SAÍDAS INTERSTADUAIS DE AEAC MISTURADO A GASO-
LINA OU B100 MISTURADO AO ÓLEO DIESEL.;"

V - o subitem 9.7.1;

"9.7.1. Definição: Destina-se a relacionar a quantidade total das
entradas e saídas de gasolina e diesel e definir a proporção das saídas de
gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebidas em
operação interna em relação ao total das saídas desses produtos.;"



VI - o subitem 9.7.2 e seus subitens:
9.7.2. Preenchimento dos campos:
9.7.2.1. QUADRO 2.1 - OPERAÇÕES COM GASOLINA COMUM OU COM ÓLEO DIESEL

9.7.2.1.1. Recebimentos (entradas) por fornecedor (CNPJ)
9.7.2.1.1.1. Quantidade de Gasolina "C" ou óleo diesel BX: Corresponderá à quantidade do produto recebida no período.

9.7.2.1.1.2. Quantidade de Gasolina "A" ou Diesel: Corresponderá à quantidade do produto recebida no período.

9.7.2.1.1.3. AEAC ou B100 na Mistura: Corresponderá à quantidade de AEAC ou B100 contida na quantidade de Gasolina "C" ou óleo diesel BX recebida no período.

9.7.2.1.2. Remessas (saídas)

9.7.2.1.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas. Estas saídas serão informadas separadamente por tipo de operação: TRANSFERÊNCIAS; SAÍDAS PARA CONGÊNERES e OUTRAS SAÍDAS.

9.7.2.1.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

9.7.2.1.2.3. A Unidade Federada 1, 2. - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino.

9.7.2.1.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculada o somatório dos campos anteriores.

9.7.2.1.3. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX Recebidos de Outras UF's - Corresponderá ao somatório dos campos "Recebimentos (Entradas)" de Fornecedores de Outras UF's do Quadro 2.1.

9.7.2.1.4. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX recebidas internamente - Informar as quantidades nas saídas desses produtos.

9.7.2.1.5. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de Produção Própria - Informar as quantidades nas saídas desses produtos que foram obtidas mediante mistura de AEAC à Gasolina "A" ou B100 ao Diesel efetuada pelo estabelecimento informante.

9.7.2.1.6. Soma das saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebidas internamente - o valor lançado neste campo será o somatório do campo "Saídas desses produtos, recebidas internamente e de produção própria".

9.7.2.1.7. Proporção das Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de Produção Própria e recebida internamente - O percentual lançado neste campo será o quociente da divisão do campo "Soma das saídas desses produtos de produção própria e recebidas internamente" pelo campo "Total do Período".

9.7.2.2. QUADRO 2.2 - OPERAÇÕES COM GASOLINA PREMIUM OU COM ÓLEO DIESEL S10

9.7.2.2.1. Recebimentos (entradas) por fornecedor (CNPJ)

9.7.2.2.1.1. Quantidade de Gasolina "C" ou óleo diesel BX: Corresponderá à quantidade do produto recebida no período.

9.7.2.2.1.2. Quantidade de Gasolina "A" ou Diesel: Corresponderá à quantidade do produto recebida no período.

9.7.2.2.1.3. AEAC ou B100 na Mistura: Corresponderá à quantidade de AEAC ou B100 contida na quantidade de Gasolina "C" ou óleo diesel BX recebida no período.

9.7.2.2.2. Remessas (saídas)

9.7.2.2.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas. Estas saídas serão informadas separadamente por tipo de operação: TRANSFERÊNCIAS; SAÍDAS PARA CONGÊNERES e OUTRAS SAÍDAS.

9.7.2.2.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

9.7.2.2.2.3. A Unidade Federada 1, 2. - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino.

9.7.2.2.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculado o somatório dos campos anteriores.

9.7.2.2.3. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX Recebidos de Outras UF's - Corresponderá ao somatório dos campos "Recebimentos (Entradas)" de Fornecedores de Outras UF's do Quadro 2.2.

9.7.2.2.4. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX recebidas internamente - Informar as quantidades nas saídas desses produtos.

9.7.2.2.5. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de Produção Própria - Informar as quantidades nas saídas desses produtos que foram obtidas mediante mistura de AEAC à Gasolina "A" ou B100 ao Diesel efetuada pelo estabelecimento informante.

9.7.2.2.6. Soma das saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebidas internamente - o valor lançado neste campo será o somatório do campo "Saídas desses produtos, recebidas internamente e de produção própria".

9.7.2.2.7. Proporção das Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de Produção Própria e recebida internamente - O percentual lançado neste campo será o quociente da divisão do campo "Soma das saídas desses produtos de produção própria e recebidas internamente" pelo campo "Total do Período".

VII - o subitem 9.8 e seus subitens:

9.8. QUADRO 3 - APLICAÇÃO DO IMPOSTO DIFERENCIAL REFERENTE AO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA

9.8.1. Definição: Destina-se a apurar o imposto diferido referente à quantidade de AEAC ou B100 contida na Gasolina C ou Óleo Diesel BX remetidos em operação interestadual, que deverá ser segregado do imposto cobrado anteriormente em favor da UF de origem destes produtos e recolhido em favor da UF de origem do biocombustível. Ressalta-se que o emitente deste Anexo não é responsável pelo recolhimento do imposto diferido, o que caberá ao substituto tributário original que tiver retido o imposto relativo à Gasolina A ou ao Óleo Diesel ou ainda a refinaria de petróleo ou suas bases.

9.8.2. Preenchimento dos campos:
9.8.2.1. QUADRO 3.1 - OPERAÇÕES COM GASOLINA COMUM OU ÓLEO DIESEL

9.8.2.1.1. UF Destinatária: Deverão ser relacionadas as UF's destinatárias do AEAC misturado à Gasolina ou do B100 misturado ao Óleo Diesel.

9.8.2.1.2. Quantidade de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Óleo Diesel BX: Destina-se a relacionar as quantidades de AEAC misturada à Gasolina ou de B100 misturado ao Óleo Diesel por UF nas saídas interestaduais, obtidas no quadro 2.1 - coluna "AEAC/B100 na Mistura".

9.8.2.1.3. Quantidade Proporcional de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Diesel: Será o resultado da multiplicação da quantidade de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Diesel por UF pelo percentual indicado no quadro 2.1 - campo "Proporção das Saídas desses produtos de produção própria e recebida internamente".

9.8.2.1.4. Preço Médio: Será transportado do quadro 1 - item "Preço e Aliquota Médios Ponderados", coluna "Vlr. Unit. Médio".

9.8.2.1.5. Base de Cálculo: Será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

(Quantidade Proporcional de AEAC na Gasolina "C" ou óleo diesel BX X Preço Médio).

9.8.2.1.6. Aliquota Média: Será transportada do quadro 1 - item "Preço e Aliquota Médios Ponderados", coluna "Aliq. Média".

9.8.2.1.7. ICMS: Será o equivalente à multiplicação da base de cálculo pela alíquota média ponderada das aquisições informada nos dois campos imediatamente anteriores.

9.8.2.1.8. Total do Período: Corresponderá à soma dos campos imediatamente anteriores.

9.8.2.2. QUADRO 3.2 - OPERAÇÕES COM GASOLINA PREMIUM OU ÓLEO DIESEL S10

9.8.2.2.1. UF Destinatária: Deverão ser relacionadas as UF's destinatárias do AEAC misturado à Gasolina ou do B100 misturado ao Óleo Diesel.

9.8.2.2.2. Quantidade de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Óleo Diesel BX: Destina-se a relacionar as quantidades de AEAC misturada à Gasolina ou de B100 misturado ao Óleo Diesel por UF nas saídas interestaduais, obtidas no quadro 2.2 - coluna "AEAC/B100 na Mistura".

9.8.2.2.3. Quantidade Proporcional de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Diesel: Será o resultado da multiplicação da quantidade de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Diesel por UF pelo percentual indicado no quadro 2.2 - campo "Proporção das Saídas desses produtos de produção própria e recebida internamente".

9.8.2.2.4. Preço Médio: Será transportado do quadro 1 - item "Preço e Aliquota Médios Ponderados", coluna "Vlr. Unit. Médio".

9.8.2.2.5. Base de Cálculo: Será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

(Quantidade Proporcional de AEAC na Gasolina "C" ou óleo diesel BX X Preço Médio).

9.8.2.2.6. Aliquota Média: Será transportada do quadro 1 - item "Preço e Aliquota Médios Ponderados", coluna "Aliq. Média".

9.8.2.2.7. ICMS: Será o equivalente à multiplicação da base de cálculo pela alíquota média ponderada das aquisições informada nos dois campos imediatamente anteriores.

9.8.2.2.8. Total do Período: Corresponderá à soma dos campos imediatamente anteriores.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos para as declarações prestadas a partir de 1º de setembro de 2016, referentes às operações ocorridas a partir de 1º de agosto de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de agosto de 2016

Nº 139 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTÓCOLO ICMS 48, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre as operações com ração para engorda de frangos, insusos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato apresentado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos estabelecimentos abatedores e produtores, que entre si mantêm contrato de integração e parceria para produção de aves, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, CTN - Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T Ó C O L O

Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer o presente Regime Especial para as operações com ração para engorda de frangos, insusos e aves, promovidas entre os estabelecimentos abatedores relacionados no Anexo Único, situados no Estado de São Paulo, e produtores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, que entre si mantêm contrato de integração e parceria, doravante denominados, respectivamente, ABATEDOR E PRODUTOR.

Cláusula segunda Fica suspenso o ICMS devido nas operações interestaduais com rações para engorda de frangos, insusos e aves promovidas entre os estabelecimentos ABATEDOR e PRODUTOR, ressalvado o imposto incidente sobre o valor da remuneração cobrada pelo PRODUTOR pelo trato e engorda das aves a serem entregues.

Cláusula terceira Nas remessas das rações para engorda de frangos e insusos destinados a PRODUTOR, o estabelecimento ABATEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, sem o destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "ICMS Suspenso - Protocolo ICMS 48/16".

Cláusula quarta Para efeitos de fruição do regime especial de que trata este Protocolo, o estabelecimento ABATEDOR deverá:

I - inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais previamente às operações previstas na cláusula terceira;

II - informar o ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Minas Gerais na Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST- nos termos do Ajuste SINIEF 4, de 9 de dezembro de 1993.

Cláusula quinta Nas saídas de aves destinadas ao estabelecimento ABATEDOR remetente da ração e dos insusos, o PRODUTOR deverá emitir Nota Fiscal, nos termos da legislação interna de Minas Gerais, com destaque do imposto, na qual deverão constar além dos demais requisitos exigidos, as seguintes indicações:

I - no campo "QUANTIDADE", a quantidade de mercadoria por extenso;

II - no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS", o valor da remuneração cobrada pelo PRODUTOR pelo trato e engorda das aves a serem entregues;

III - no campo "VALOR DO ICMS", o destaque do imposto devido, calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o valor constante no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS";

IV - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES": a) chave de acesso da Nota Fiscal de remessa da ração e dos insusos emitida pelo ABATEDOR;

b) a expressão "ICMS a ser pago pelo destinatário nos termos do Protocolo ICMS 48/16"; Parágrafo único. Na hipótese de saída parcial de ração ou de insusos em retorno ao estabelecimento ABATEDOR:

a) o PRODUTOR deverá emitir Nota Fiscal na qual, além dos requisitos exigidos, constará a quantidade retornada e o respectivo NCM, com suspensão do imposto;

b) a mercadoria deverá retornar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da respectiva remessa.

Cláusula sexta No momento do recebimento das mercadorias mencionadas na cláusula anterior o estabelecimento ABATEDOR deverá emitir:

I - Nota Fiscal relativa ao retorno simbólico da ração e dos insusos anteriormente encaminhados para o produtor, sem destaque do imposto, na qual deverão constar além dos demais requisitos exigidos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "Protocolo ICMS 48/16 - Retorno simbólico de ração/insusos referente à Nota Fiscal nº..... de.....";

II - Nota Fiscal relativa à entrada em nome do produtor, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

a) no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS", o valor da remuneração cobrada pelo PRODUTOR pelo trato e engorda das aves entregues;

b) no campo "VALOR DO ICMS", o destaque do imposto devido, calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o valor constante no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS";

c) no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

1. o número, a série e a data da Nota Fiscal que acompanhou as mercadorias remetidas pelo PRODUTOR;

2. a expressão "Protocolo ICMS 48/16".

§ 1º A Nota Fiscal emitida nos termos do inciso II servirá como prova do efetivo destino dos produtos (construção) e o respectivo DANFE deverá ser juntado à via da Nota Fiscal emitida pelo Produtor, para fins de controle pelas Secretarias de Fazenda.

§ 2º O "VALOR DO ICMS" a que se refere a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo deve ser igual ao destacado na Nota Fiscal emitida pelo Produtor, conforme o inciso III do caput da cláusula quinta.

III - havendo reajuste de preço, diferença de peso, bonificação, gratificação por bom rendimento ou qualquer outro pagamento ao produtor, deve o estabelecimento ABATEDOR emitir nota fiscal eletrônica de ajuste com o destaque do ICMS, para fins de apuração do imposto devido.

Cláusula sétima Fica atribuída a responsabilidade ao estabelecimento ABATEDOR pelo recolhimento do ICMS devido pelo PRODUTOR ao Estado de Minas Gerais.

§ 1º Na hipótese do caput desta cláusula o imposto deverá ser destacado nas Notas Fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta e recolhido por meio de GNRE - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, uma para cada produtor, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento das mercadorias.

§ 2º A GNRE deverá conter o número das Notas Fiscais a que se referir o pagamento e deverão ser entregues, ao PRODUTOR, cópias reprográficas em quantidade igual ao número de Notas Fiscais relacionadas na GNRE, para que seja juntada uma cópia a cada Nota Fiscal de Produtor correspondente.

§ 3º A responsabilidade do PRODUTOR pelo pagamento do imposto não será elidida na hipótese de o ABATEDOR deixar de efetuar o recolhimento de que trata esta cláusula.